

Conheça o

Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Pará - Nupeia



Ficha técnica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Rua João Diogo, 100, Cidade Velha

Belém – Pará, CEP: 66015-165

Fone: (91) 4006-3400

www.mppa.mp.br

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

César Bechara Nader Mattar Júnior

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

Manoel Santino Nascimento Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,

ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL

Antônio Eduardo Barleta de Almeida

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, ÁREA

TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Ubiragilda Silva Pimentel

COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO

Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos

REDAÇÃO E ELABORAÇÃO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO

Promotora de Justiça - Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos

Assessor Especializado de Apoio Técnico-Operacional Judicial e Extrajudicial

-Tatiane Rodrigues de Vasconcelos

Técnica Psicóloga - Samia Marcia Araújo Monteiro Pires

Técnica Assistente Social - Maura Rejane Lameira de Moraes

Auxiliar de Administração - Christiane Teixeira da Silva Fujiyama

Estagiária de Nível Superior - Laila Vidigal de Souza



NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO

Av. Senador Lemos, 443, Umarizal - Edifício Village Executive (1º andar)

CEP: 66050-000 – Belém – Pará

Fone: (91) 3230-1449 / 3230-3033/

WhatsApp: (91) 98814-1418

nupeia@mppa.mp.br

Sumário

Apresentação	4
1. O que é a autocomposição?	5
2. Qual a relação do Ministério Público com as medidas autocompositivas?	6
3. Marcos legais importantes sobre a autocomposição?	8
4. O que é o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição?	9
5. Quais as atribuições do Nupeia?	11
6. Quais os critérios de admissibilidade para a atuação do Nupeia?	12
7. Como solicitar a atuação do Nupeia?	13
8. Mitos e verdades sobre práticas Autocompositivas	14
9. Para ler e assistir	16
10. Referências	18

Apresentação

Esta cartilha é dirigida aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), seu objetivo é apresentar o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – Nupeia, reforçando junto a todos que compõem este Órgão Ministerial, a importância do Núcleo para o MPPA e a sociedade paraense, no que tange à implementação da Política de Autocomposição e por conseguinte à cultura da paz.

O MPPA tem investido esforços no avanço do paradigma da autocomposição, como bem anunciou nosso Procurador-Geral de Justiça, Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, em seu discurso de posse em 2021, quando reforçou a necessidade de sua gestão expandir as ações na autocomposição, vendo-as como componentes essenciais à existência do Ministério Público em seu papel junto à sociedade e aos que mais necessitam: “Somos parte de uma engrenagem que deve dialogar e precisa se mostrar mais eficazmente para o público externo, deve funcionar como vetor para a redução de conflitos. A identidade do Ministério Público repousa no reconhecimento social de sua relevância, na atuação dos membros de forma mais próxima da comunidade, dos mais necessitados, dos desvalidos, dos mais carentes”.

Com a Resolução nº 003/2018- CPJ, de 01 de março de 2018, que instituiu o Nupeia, o Núcleo assumiu a responsabilidade em desenvolver projetos e iniciativas que estimulem e orientem o desenvolvimento de práticas autocompositivas no âmbito do MPPA.

Este instrumento, portanto, é uma das formas de concretizar este papel, garantindo que todos e todas conheçam o Núcleo, identifiquem possibilidades de sinergias e apoio, e, fundamentalmente, lancem um novo olhar sobre a autocomposição e o papel que o Órgão Ministerial tem na construção de uma inflexão da cultura da judicialização para a cultura de resolução consensual dos conflitos, visto que, além de promover maior celeridade na solução das controvérsias, possibilita refletir os verdadeiros interesses e necessidades das partes.

Convido os leitores a uma leitura atenta da cartilha, na expectativa de que contribua para ampliar suas compreensões acerca da política da autocomposição e do papel do Nupeia na implementação das práticas autocompositivas no MPPA.

Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos
Promotora de Justiça/Coordenadora do Nupeia



1. O que é a **autocomposição**?

A autocomposição é um mecanismo ou meio alternativo de resolução de conflitos para além da solução judicial, baseia-se na utilização de metodologias que possuem como principais ferramentas o diálogo e a participação, visando a construção de soluções aos conflitos que sejam duradouras e efetivas para todos os interessados.

Pode ser vista como um modelo de gerenciamento e transformação de conflitos, em que os envolvidos têm a oportunidade de construir, por meio do diálogo, mediado, ou não, uma resposta ao problema que lhe diz respeito.

A atuação em matéria autocompositiva baseia-se em diferentes métodos, entre eles, a mediação, conciliação, negociação e práticas restaurativas. Além destes, outros meios de solução dos conflitos são a autotutela, a arbitragem e as decisões dos tribunais administrativos. (MONTANS, 2012).

Assim, a autocomposição se configura como uma oportunidade ao Ministério Público, por meio da participação e esforço de todos os envolvidos, de se tornar protagonista na solução de conflitos, sem necessariamente, depender dos instrumentos judiciais comumente utilizados.



2. Qual a relação do Ministério Público com as **medidas autocompositivas**?

Em seu Planejamento Estratégico Nacional, o Ministério Público da União e dos Estados definem como visão de futuro o seu reconhecimento pela sociedade como uma Instituição transformadora da realidade social e essencial à preservação da ordem jurídica e da democracia no país. A busca em tornar esta visão uma realidade, implica em estar atento às mudanças vividas pela sociedade, como exemplo, o incremento da participação dos interessados na construção das soluções jurídicas que lhes afetam diretamente e a crescente aposta em alternativas ao processo judicial para resolução de controvérsias, alternativas que sejam mais céleres, informais e implementáveis (CNMP, 2015).

É no contexto destas alternativas que se inserem os métodos autocompositivos de solução de controvérsias, como componentes do processo de evolução do movimento de acesso à justiça. Não é tarefa fácil, visto que implica em mudanças de paradigmas e de cultura institucional.

MITO

O paradigma da justiça retributiva é o único capaz de resolver os conflitos.

VERDADE

O paradigma da justiça retributiva não é o único modelo capaz de atuar na resolução de conflitos, pois o modelo restaurativo tem se mostrado eficiente e fortalecedor do diálogo, com foco na participação ativa das partes (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020).

MITO

Os métodos autocompositivos não apresentam resolutividade.

VERDADE

Os métodos autocompositivos apresentam resolutividade, visto que respondem às necessidades e interesses das partes envolvidas, provocando resultados duradouros e efetivos (SPENGLER, 2019).

Seguindo os ditames da Constituição Federal que preconiza que o papel do MP é atuar pela garantia fundamental de proteção e de efetivação de direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais, o Órgão tem buscado atuar frente a esta matéria, entendendo ter uma contribuição ímpar, visto que atua, seja como negociador em defesa dos direitos coletivos, seja como mediador de conflitos sociais ou indutor de conciliação entre as partes nas causas que envolvem direitos indisponíveis ou de relevância social, o MP, com a credibilidade institucional conquistada pelo exercício de suas funções constitucionais, desempenha um papel determinante no uso desses métodos para a promoção da justiça e a pacificação social (CNMP, 2015).

Como marcos fundamentais deste processo, têm-se a atuação do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a Resolução nº 125/2010 e, na mesma direção, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) instituiu a Resolução nº 118/2014, que consolida a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito dos MPs.

MITO

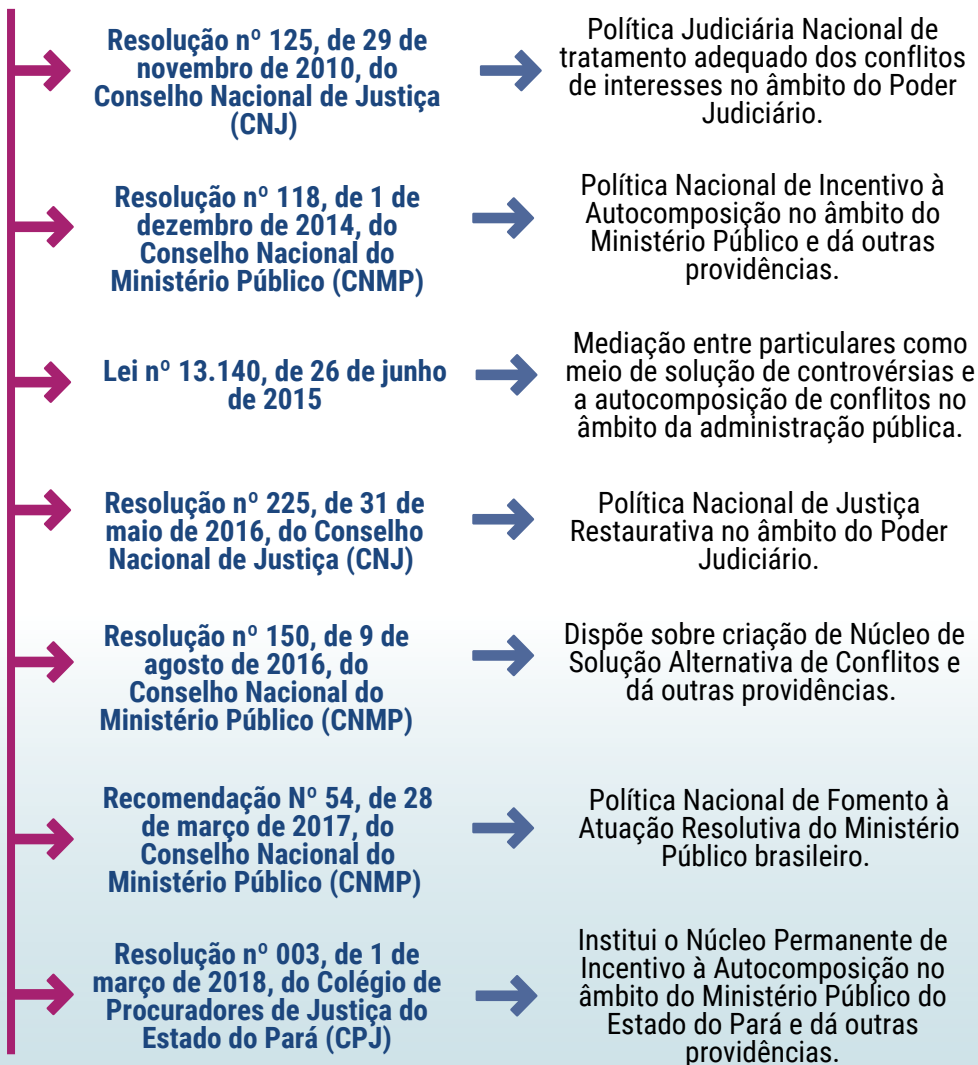
Os métodos consensuais de solução de conflitos por serem alternativos, são praticados fora do Sistema de Justiça.

VERDADE

Os métodos consensuais de solução de conflitos são importantes instrumentos à disposição do Sistema de Justiça, para a realização do princípio constitucional do acesso à justiça, com complementaridade entre a solução adjudicada e as soluções não adjudicadas (BRASIL, 2015)



3. Marcos legais importantes sobre a autocomposição



Você sabia?

A utilização de métodos autocompositivos vem reduzindo a intensa judicialização e apresenta resultados mais efetivos e duradouros (ALMEIDA & OLIVEIRA, 2015).



4. O que é o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - Nupeia?

Alinhado com esta perspectiva e em consonância com a Política Nacional, o Ministério Público do Estado do Pará, cria o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - Nupeia, por meio da Resolução Nº 003/2018- CPJ de 01 de março de 2018, visando fomentar seu aprimoramento institucional e de seus membros e servidores na construção de soluções resolutivas e eficazes na proteção dos interesses da coletividade.

Trata-se, portanto, de órgão administrativo responsável por estimular a implementação das políticas de autocomposição no MPPA.

Qual sua finalidade?

Atuar na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais.

Qual sua importância?

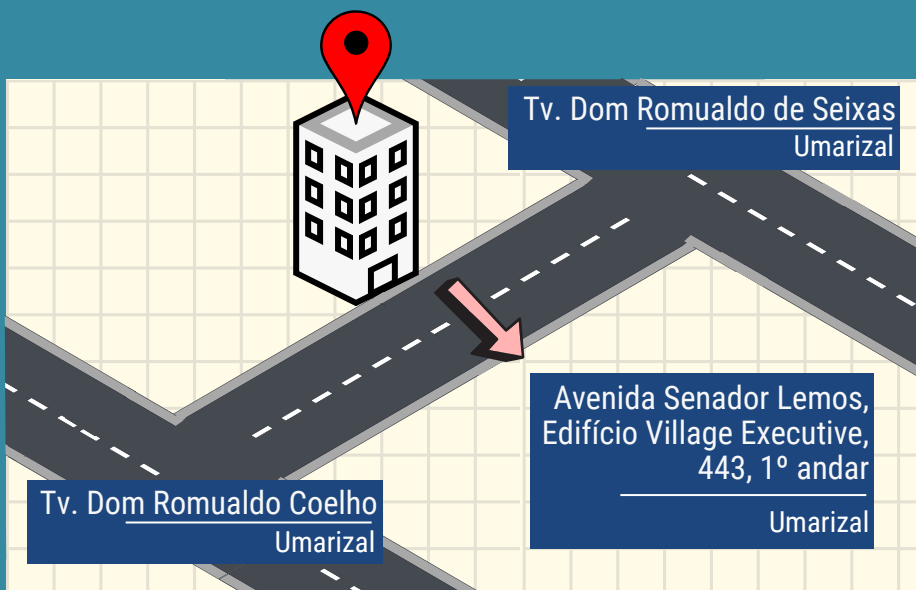
O Nupeia, por meio do estímulo à utilização dos mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos, contribui para que o MPPA seja reconhecido pela sociedade como uma Instituição transformadora da realidade social, essencial à preservação da ordem jurídica e da democracia no país e atuante na garantia fundamental de proteção e de efetivação de direitos individuais indisponíveis, sociais e de outros interesses difusos e coletivos.



Quem **compõe** o Núcleo?

O Núcleo possui como coordenador(a) um membro do MPPA, nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça, além de equipe técnica multidisciplinar.

Onde fica **localizado**?



5. Quais as atribuições do Nupeia?

O Nupeia é responsável pelo incentivo à atuação resolutiva e orientada para resolução de conflitos e situações de descumprimentos dos direitos, por meio do auxílio à atuação dos membros do MPPA sobre a utilização dos métodos autocompositivos. Com isso, conforme a Resolução nº 003/2018 – CPJ, de 01/03/2018, as atribuições se constituem em:

- Propor à Administração Superior, aos Órgãos de Administração e de Execução, e aos Órgãos Auxiliares do MPPA, ações concretas voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do MPPA;
- Atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com outros órgãos, instituições, entidades privadas, parceiros institucionais e sociedade civil, para atender aos fins desta Resolução;
- Propor à Administração Superior do MPPA a realização de convênios e parcerias para atender aos fins desta Resolução;
- Estimular programas e projetos de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, entre outras;
- Apresentar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) propostas de capacitação, treinamento e atualização permanente de membros e servidores da Instituição, em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais, principalmente no que diz respeito ao exercício da atividade de facilitador nos processos de resolução de conflitos e das atividades de apoio;
- Avaliar os casos encaminhados ao NUPEIA, acerca da viabilidade, conveniência e oportunidade da utilização das práticas autocompositivas;

- Promover e acompanhar junto ao membro do Ministério Público com atribuição na matéria o processo de aplicação das técnicas autocompositivas.

De forma complementar às atribuições do Núcleo, a referida Resolução em seu artigo 2º, destaca que no caso de autocomposição de conflitos envolvendo questões agrárias, fundiárias e ambientais, será admitida a intervenção do NUPEIA em auxílio às Câmaras de Tratamento especializadas na matéria, exigindo-se, também nesse caso, a prévia autorização do Promotor(a) Natural.

6. Quais os critérios de **admissibilidade** para a atuação do Nupeia?

Os casos encaminhados ao Nupeia serão avaliados tecnicamente, considerando sua viabilidade, conveniência e possibilidade de utilização dos métodos autocompositivos, de acordo com o Art. 3º, "item f" da Resolução nº003/2018 -CPJ.

A aplicação de técnicas autocompositivas em conflitos ou situações que envolvam diferentes interesses pode ocorrer nas mais variadas temáticas:

Consumidor **Improbidade administrativa**
Direitos Humanos **Apoio comunitário**
Idosos, família e saúde **Criança e adolescente**
Pessoas com deficiência **Penal**
Educação e meio ambiente

O fundamental é que as situações demandadas tenham relevância social e estejam alinhadas aos objetivos estratégicos-institucionais do MPPA.

7. Como solicitar a atuação do Nupeia?

A atuação do Nupeia pode ser solicitada por diferentes canais, conforme indicações a seguir:

- WhatsApp: (91) 98814-1418
- Telefones: (91) 3230-3033 / 3230-1449
- E-mail institucional do Nupeia: nupeia@mppa.mp.br
- Formulário eletrônico disponível no site oficial do MPPA, no subsite do Nupeia
- Sistemas Eletrônicos de Informações – SIP (Protocolo)/SAJ



8. Mitos e verdades sobre práticas autocompositivas

Negociação

A negociação é uma técnica de tratamento de conflitos em que as partes diretamente interessadas discutem sobre ele para obter soluções, com foco nos interesses mútuos, na geração de opções criativas, e na definição de critérios objetivos para a escolha da opção mais eficaz, com o objetivo de chegar a um resultado que melhor atenda aos interesses de todos os envolvidos (GODINHO; MACIOSKI, 2005).

Mediação

Na mediação, um terceiro imparcial presta auxílio às partes envolvidas por meio do diálogo, ajudando na aproximação e articulação das ideias entre os interessados, para que cheguem a resolução do conflito de forma autônoma (RODRIGUES; CORREIA, 2020).

MITO

Qualquer pessoa pode negociar, o bom negociador já nasce feito!

VERDADE

Existem teorias que ensinam técnicas de negociação, é necessário preparação para domínio das metodologias. Negociação se aprende com prática, estudo e muita preparação a fim de construir soluções que sejam viáveis para todos (MORAES, 2015).

MITO

Caso o processo já esteja em curso judicial, a mediação não poderá ser realizada.

VERDADE

A mediação pode ocorrer mesmo que haja processo arbitral ou judicial em curso, sendo necessário requerer ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente à solução consensual (BRASIL, 2015).



Conciliação

Na conciliação, um terceiro imparcial deve auxiliar as partes envolvidas no conflito propondo opções de soluções com base nos interesses de todos os envolvidos, além de oportunizar a aproximação entre as partes assistindo-as durante o processo (RODRIGUES; CORREIA, 2020).

Justiça Restaurativa (JR)

A justiça restaurativa oferece aos ofensores, às vítimas e à comunidade possibilidades alternativas para o acesso à justiça, por meio da participação ativa e segura da partes, oferecendo a oportunidade de responsabilização pelos danos causados e a reabilitação diante da parte prejudicada (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020)

MITO

Conciliação não tem valor legal.

VERDADE

A Conciliação é um método de resolução de conflitos prevista no Código de Processo Civil, que indica que todos os acordos obtidos por meio da conciliação ou da mediação têm força de decisão judicial, pois serão homologados por um juiz ao final (BRASIL, 2015).

MITO

A JR é uma justiça branda que ao contrário da justiça criminal, é um modo de permitir que as pessoas se livrem da sua responsabilidade por um crime, sem nenhum tipo de punição.

VERDADE

A JR promove a responsabilização da vítima e agressor, desde a decisão pela participação no procedimento, passando pela vivencia que os encontros restaurativos possibilitam, exigindo a tomada de consciência das partes de sua responsabilidade na lide, até o cumprimento dos acordos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020).



9. Para ler e assistir

Confira nossas sugestões de leitura:

A mediação no contexto dos modelos consensuais de resolução de conflitos. Roberto P. Bacellar. In: Revista de Processo, v. 95, Jul.-Set. 1999, p. 122-134.

Como chegar ao sim: negociação de acordos sem concessões. Roger Fischer. 2ª ed Rio de Janeiro: Imago, 1994.

Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Marshall B Rosenberg. São Paulo: Ágora, 2006.

Diálogos sobre justiça restaurativa: reflexões entre GEJUR/ UEPG e CJR/OABSP [livro eletrônico]/ Glaucia Mayara Niedermeyer Orth et al (Org.). Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2021.

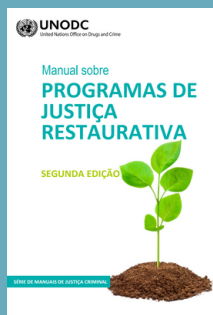
Guia Prático de Funcionamento do CEJUSC - Valeria Ferioli Lagrasta (Coord.). São Paulo: Ed. IPAM, 2016. 2ª ed.

Manual de Mediação Judicial. André Gomma Azevedo (org.). Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

Mediação, negociação e práticas restaurativas no Ministério Público. Danielle de Guimarães G. Arlé. 2. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

Mediação nos conflitos civis. Fernanda Tartuce. São Paulo Método, 2008.

Mediação e Gerenciamento do Processo–Revolução na Prestação Jurisdicional. Ada P. Grinover; Caetano L. Neto; Kazuo Watanabe (coord.). São Paulo: Ed. Atlas, 2007.



Aproveite também para assistir alguns filmes:



Hotel Ruanda (2005): retrata a história do conflito entre as etnias Hutu e Tutsi, no Continente Africano. Nele, o gerente de um hotel utiliza técnicas de negociação e gestão de conflitos para manejar seus relacionamentos frente aos dois grupos.



Cinar Agaci (2011): o conflito familiar que advém quando a pessoa idosa possui problemas de saúde, torna-se, com frequência, uma questão de difícil consenso entre os membros da família acerca dos cuidados necessários.



A Dama Dourada (2015): conta a história de um conflito gerado para recuperar uma famosa obra de arte, sendo utilizadas pelos envolvidos formas alternativas de resolução de conflitos.



Meu nome é Ray (2015): um menino transgênero, de 16 anos, que nasceu com o sexo biológico feminino, deseja realizar o processo hormonal de mudança de aparência, mas viverá um conflito familiar para obter a autorização.



O preço da verdade (2020): uma grande empresa de produtos químicos e uma comunidade local entram em conflito, após descobrirem os danos causados à saúde pelas substâncias. Com isso, a mediação será uma técnica utilizada na tentativa de conseguir um acordo entre as partes.

10. Referências

ALMEIDA, Gregório Assagra de. Direito material coletivo: superação da summa divisio direito público e direito privado por uma nova summa divisio constitucionalizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ALMEIDA, Gregório Assagra de; OLIVEIRA, Igor Lima Goettenauer de. Mecanismos Autocompositivos no Sistema de Justiça. In:Manual de Negociação e Mediação para Membros do Ministério Público. 2. ed. Brasília: CNMP, 2015. p. 72-87.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 18 ago. 2022.

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 18 ago. 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em:http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/arquivo_integral_republicacao_resolucao_n_125.pdf. Acesso em: 23 ago. 2022.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução 118/2014. Disponível em: <http://www.cnmp.gov.br/portal/resolucoes/6871-resolucao-118>. Acesso em: 23 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público. 2. ed. Brasília: CNMP, 2015.

GODINHO, Wagner Botelho; MACIOSKI, Juliana Maria Klüppel. Estilos de negociação - a maneira pessoal de realizar negócios internacionais. Curitiba: Ciência & Opinião, v.2, n. 1/2, 2005.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. Técnicas de Negociação no âmbito do Ministério Público. In: JÚNIOR, Jarbas Soares; ÁVILA, Luciano Coelho (org.). Manual de Negociação e Mediação para Membros do Ministério Público. 2. ed. Brasília: CNMP, 2015. p. 166-234.

MONTANS DE SÁ, Renato. Processo civil I : Teoria geral do processo. São Paulo: Saraiva, 2012.

ONU ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Manual sobre programas de justiça restaurativa. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; tradução de Cristina Ferraz Coimbra, Kelli Semolini. 2. ed. Brasília, DF, 2021.

SPENGLER, Fabiana Marion. A autocomposição como política pública de incentivo ao direito fundamental de acesso à justiça. Revista Cidadania e Acesso à Justiça. Belém, v. 5, n. 2, p. 01-16, 2019.

RODRIGUES, Rogerio Gazoli; CORREIA, Italo Schelive. Análise da Eficiência dos Métodos Autocompositivos de Conciliação na 1ª Instância da Justiça do Trabalho do Brasil entre os anos de 2015 A 2017. Revista Vertentes Do Direito, v. 7, n. 1, p. 427-452, 2020.

TJE -Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Procurador-geral de Justiça toma posse. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1207145-posse-procurador-geral-de-justica.xhtml>. Acesso em: 12 agosto 2022

